



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.490, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de março de 2024;  
135ª da República.



Prefeito

Dispõe sobre o reconhecimento da cultura cristã como patrimônio imaterial, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento da cultura cristã como patrimônio imaterial, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica reconhecida por esta Lei a cultura cristã como patrimônio imaterial do Município de Parnamirim/RN, como referência de identificação, apoio às ações, e memória da comunidade cristã que integra a sociedade municipal.

**Parágrafo único.** São consideradas formas e manifestações da cultura cristã:

- I** – As diferentes formas de expressão cultural do segmento cristão;
- II** – Os modos de criar, fazer e viver o cristianismo;
- III** – Os eventos culturais de celebração, louvor e engrandecimento da comunidade cristã;
- IV** – As crenças e expressões artísticas ligadas ao grupo cristão;
- V** – Os conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico, ligados ao segmento cristão.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, juntamente com a colaboração da comunidade, poderá promover eventos e ações ligadas à cultura cristã, bem como proteger o patrimônio cultural cristão, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, quando necessário, sob forma de acautelamento e preservação.



**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, poderá estabelecer ações e incentivos à produção e ao conhecimento de bens e valores da cultura cristã, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

**Art. 7º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4248 – PARNAMIRIM, RN, 27 DE MARÇO DE 2024 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.490, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 26 de março de 2024;  
135ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre o reconhecimento da cultura cristã como patrimônio imaterial, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento da cultura cristã como patrimônio imaterial, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica reconhecida por esta Lei a cultura cristã como patrimônio imaterial do Município de Parnamirim/RN, como referência de identificação, apoio às ações, e memória da comunidade cristã que integra a sociedade municipal.

**Parágrafo único.** São consideradas formas e manifestações da cultura cristã:

- I** – As diferentes formas de expressão cultural do segmento cristão;
- II** – Os modos de criar, fazer e viver o cristianismo;
- III** – Os eventos culturais de celebração, louvor e engrandecimento da comunidade cristã;
- IV** – As crenças e expressões artísticas ligadas ao grupo cristão;

**V** – Os conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico, ligados ao segmento cristão.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, juntamente com a colaboração da comunidade, poderá promover eventos e ações ligadas à cultura cristã, bem como proteger o patrimônio cultural cristão, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, quando necessário, sob forma de acautelamento e preservação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, poderá estabelecer ações e incentivos à produção e ao conhecimento de bens e valores da cultura cristã, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, a critério da Administração, poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

**Art. 7º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.492, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de março de 2024;  
135ª da República.

Prefeito

*Concede Abono Especial, no mês de março de 2024 em razão da celebração da “Semana Santa”, para os servidores municipais, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido abono especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos deste município, que percebam vencimento de até 02 (dois) pisos mínimos do Município, exclusivamente no mês de março de 2024, em razão da celebração da